

 GRUPO CICLOPE	CÓDIGO DE ÉTICA		Data Elaboração: 13/08/24
	Norma nº: 0001	Revisão: 000	Data da Aprovação: 10/09/24
	Departamento: Recursos Humanos		

CÓDIGO DE ÉTICA

SUMÁRIO

PALAVRA DA DIREÇÃO.....	3
1. APRESENTAÇÃO.....	5
1.1. O Grupo Ciclope.....	5
1.2. Padrões de Conduta.....	5
1.3. A quem se destina.....	6
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	6
3. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA.....	7
3.1 Dignidade Humana.....	7
3.2 Integridade.....	7
3.3 Sustentabilidade.....	7
3.4 Transparência.....	8
3.5 Impessoalidade.....	8
3.6 Legalidade.....	8
3.7 Profissionalismo.....	8
3.8 Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	8
3.9 Direitos Autorais, Propriedade Intelectual e de Imagem.....	8
3.10. Diversidade e Inclusão.....	8
3.11. Igualdade de gêneros.....	9
4. COMPROMISSOS DE CONDUTA ÉTICA DA GRUPO CICLOPE. .	9
4.1. Da empresa no exercício da sua missão.....	9
4.2. Da empresa com seus (suas) empregados (as), estagiários(as) e aprendizes.....	10
4.3. Da empresa com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.....	11
4.4. Da empresa com os clientes.....	12
4.5. Da empresa com meio ambiente.....	13
4.6. Da empresa com os concorrentes.....	13
4.7. Da empresa com a Sociedade, Governo e Estado.....	13
5. DA CONDUTA ÉTICA DOS (DAS) EMPREGADOS (AS), ESTAGIÁRIOS(AS) E APRENDIZES.....	14
6. DA CONDUTA ÉTICA DOS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DE NEGÓCIO.....	18
7. PRESENTES E ENTRETENIMENTO.....	19
8. SANÇÕES.....	20
9. ATUALIZAÇÃO DESTE CÓDIGO E SUA APLICAÇÃO	20
CANAIS DISPONÍVEIS.....	20

PALAVRA DA DIREÇÃO

A partir de agora, você faz parte da família do **Grupo Ciclope**, o que é muito importante para todos nós. E como integrante desta engenharia empresarial, saiba que suas ações, práticas e comportamentos, afetam diretamente a organização.

Crescemos, estamos ampliando negócios, ampliando nossas relações, agregando mais pessoas. Invariavelmente, é no campo das relações humanas que se estabelecem as práticas de negócios.

E é neste contexto que apresentamos a todos vocês nosso **Código de Ética** (“Código”).

Nós, do Grupo Ciclope, nos comprometemos, diariamente, em realizar os negócios com transparência, integridade, lealdade e ética, e a influenciar positivamente, com bons princípios e boas práticas, aqueles que estão ao nosso redor, sempre com responsabilidade social e ambiental.

Acreditamos veementemente que para seguirmos no caminho certo e por consequência garantir a excelência e qualidade das peças que produzimos, assim como dos loteamentos e edifícios que construímos e dos serviços que prestamos, precisamos colocar em prática os valores e propósitos que cultivamos.

O sucesso e boa reputação resulta e resultará sempre, diretamente das ações e decisões diárias de cada um de nós



José Alves Junior

Nosso Código visa reforçar as principais diretrizes que norteiam o **Grupo Ciclope** e garantir que nossos valores e princípios sejam cultivados diariamente.

Este Código não é apenas um conjunto de normas e responsabilidades, mas sim uma ferramenta que promoverá sua completa integração e te guiará no caminho do sucesso.

Apesar de nosso Código ser abrangente, ele não cobre todas as situações. Manter nossa reputação como uma organização ética requer mais do que simplesmente fazer o mínimo que é



Manuel Alves Neto

requisitado por lei. Isso significa fazer o que é certo, mesmo se tais situações não sejam cobertas por políticas ou regulamentos específicos.

Acreditamos que ao objetivar fazer o certo, do jeito correto, contribuimos todos para o desenvolvimento de um ambiente corporativo, empresarial e de trabalho saudável e sustentável para a formação de uma sociedade mais justa.

Por princípio, tratamos a todos, indistintamente, com respeito e dignidade. Não toleramos comportamentos impróprios em nosso ambiente de trabalho, como discriminações, assédios de qualquer tipo ou condutas que infrinjam a lei ou as nossas regras internas.

Repudiamos, na nossa empresa e nos nossos relacionamentos profissionais e comerciais que mantemos, a exploração indigna do trabalho em geral.

Temos por compromisso a igualdade de gênero, incentivando a participação das mulheres no ambiente corporativo e especialmente em cargos de liderança.

Apesar de nosso Código ser abrangente, ele não cobre todas as situações. A percepção é algo importante e por isso é crucial que todos tenham certeza de que ninguém que esteja observando nossas ações tenha motivos para acreditar que até mesmo a menor conduta antiética seja possível, esteja implícita ou possa ser tolerada pela Empresa.

Cada um de nós, independentemente de cargo, função ou relação indireta com as atividades do **Grupo Ciclope**, é pessoalmente responsável por conhecer o conteúdo deste Código e aderir aos valores, princípios e diretrizes aqui apresentados.

Com a consciência de que o ambiente está mais complexo e o crescimento da empresa nos traz ainda mais desafios de mantermos todos os valores alinhados, reforçamos que as lideranças são o principal canal para esclarecer e desenvolver a educação ética de suas equipes e da empresa como um todo.

Lembrem-se que as orientações descritas somente se tornam cultura e hábito quando concretizadas por meio de atitudes e exemplos na prática diária.

Contamos com seu apoio e compromisso para continuarmos caminhando juntos com excelência e entusiasmo.

Um abraço,

José Alves Junior e Manuel Alves Neto
Diretores do Grupo Ciclope

requisitado por lei. Isso significa fazer o que é certo, mesmo se tais situações não sejam cobertas por políticas ou regulamentos específicos.

Acreditamos que ao objetivar fazer o certo, do jeito correto, contribuimos todos para o desenvolvimento de um ambiente corporativo, empresarial e de trabalho saudável e sustentável para a formação de uma sociedade mais justa.

Por princípio, tratamos a todos, indistintamente, com respeito e dignidade. Não toleramos comportamentos impróprios em nosso ambiente de trabalho, como discriminações, assédios de qualquer tipo ou condutas que infrinjam a lei ou as nossas regras internas.

Repudiamos, na nossa empresa e nos nossos relacionamentos profissionais e comerciais que mantemos, a exploração indigna do trabalho em geral.

Temos por compromisso a igualdade de gênero, incentivando a participação das mulheres no ambiente corporativo e especialmente em cargos de liderança.

Apesar de nosso Código ser abrangente, ele não cobre todas as situações. A percepção é algo importante e por isso é crucial que todos tenham certeza de que ninguém que esteja observando nossas ações tenha motivos para acreditar que até mesmo a menor conduta antiética seja possível, esteja implícita ou possa ser tolerada pela Empresa.

Cada um de nós, independentemente de cargo, função ou relação indireta com as atividades do **Grupo Ciclope**, é pessoalmente responsável por conhecer o conteúdo deste Código e aderir aos valores, princípios e diretrizes aqui apresentados.

Com a consciência de que o ambiente está mais complexo e o crescimento da empresa nos traz ainda mais desafios de mantermos todos os valores alinhados, reforçamos que as lideranças são o principal canal para esclarecer e desenvolver a educação ética de suas equipes e da empresa como um todo.

Lembrem-se que as orientações descritas somente se tornam cultura e hábito quando concretizadas por meio de atitudes e exemplos na prática diária.

Contamos com seu apoio e compromisso para continuarmos caminhando juntos com excelência e entusiasmo.

Um abraço,

José Alves Junior e Manuel Alves Neto
Diretores do Grupo Ciclope

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Grupo Ciclope

O **Grupo Ciclope** é um grupo consolidado no mercado nacional, composto das seguintes empresas:

1980 | CCS | Ciclope Construções e Serviços
1995 | CCA | Ciclope Componentes Automotivos
1996 | SAI | Serviços Auxiliares Industriais
1999 | CEP | Ciclope Empreendimentos e Participações
2002 | HAL | Hércules Automotive
2008 | RDR | RDR Indústria Metalúrgica
2024 | Niken | Niken Ind e Com. Metalúrgica

1.2. Padrões de Conduta

Este Código tem como objetivo definir e registrar com clareza os princípios éticos fundamentais e diretrizes de conduta que deverão nortear, no dia a dia, os negócios e relacionamentos do **Grupo Ciclope**, expressando o compromisso da empresa quanto aos seus valores.

O Grupo Ciclope adota em seus relacionamentos os mais estritos padrões de conduta e princípios éticos.

Este Código deve ser considerado como uma declaração formal do compromisso do **Grupo Ciclope** com suas regras de ética empresarial, princípios de transparência e respeito à igualdade de direitos e diversidades.

A empresa preza pelo respeito a todas as leis, normas e regulamentos, nacionais e internacionais, aplicáveis aos negócios, seguindo o mais elevado padrão de ética empresarial.

Condutas indevidas implicam responsabilidades legais e prejuízos financeiros. Não há espaço para tal comportamento no **Grupo Ciclope**.

1.3. A quem se destina

Os padrões de conduta, políticas e procedimentos estabelecidos neste Código são aplicáveis a todos os integrantes da força de trabalho das empresas do **Grupo Ciclope**, abrangendo diretores, empregados (as), estagiários (as), aprendizes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócio e ainda a todos os que atuam em nome do Grupo Ciclope (“Destinatários”), sendo seu cumprimento e observância obrigatória.

Sempre que houver exercício de função em nome de qualquer das empresas do Grupo Ciclope, interação com colegas de trabalho, ou qualquer elemento que envolva o nome e os interesses do **Grupo Ciclope**, você estará sujeito (a) às normas deste Código.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

2.1. Missão

Transformar vidas, empreendendo, urbanizando e promovendo mobilidade.

2.2. Visão

Ser admirada por desenvolver produtos, processos e soluções inovadoras, produzindo qualidade com atendimento pontual.

2.3. Valores

- **Segurança e Meio Ambiente:** A segurança no trabalho e o meio ambiente são prioridades para o **Grupo Ciclope**.
- **Trabalho:** Dedicção na realização das tarefas necessárias ao sucesso do **Grupo Ciclope**
- **Comprometimento:** Empenho e alinhamento com os objetivos do **Grupo Ciclope**.
- **Inovação:** Inovar tecnologias, processos, gestão e marketing.
- **Liderança:** Estar a frente ao mercado, em soluções, ideias e ações.
- **Pessoas:** Tratar as pessoas como iguais e com os mesmos direitos e oportunidades de crescimento pessoal e profissional.
- **Transparência:** Ser claro e evidente nas atitudes e decisões.
- **Clientes:** Promover vínculos fortes e duradouros com os clientes, razão de existir do **Grupo Ciclope**.

3. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Os Princípios Gerais são a base deste Código e devem nortear as atitudes de todos os Destinatários.

São eles:

3.1 Dignidade Humana

Todos têm direito a um tratamento igual, justo e respeitoso, independente da raça, religião, gênero, idade, nacionalidade ou por qualquer outro motivo.

O **Grupo Ciclope** não aceita práticas de desrespeito, assédios e discriminação, independente de qual for o motivo.

O **Grupo Ciclope** não admite trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão, abuso e exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes, entre outras situações de exclusão e vulnerabilidade.

3.2 Integridade

Honestidade e lealdade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

3.3 Sustentabilidade

Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

3.4 Transparência

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações do **Grupo Ciclope**, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à proteção de dados e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da empresa.

3.5 Impessoalidade

Prevalência do interesse do **Grupo Ciclope** sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.

3.6 Legalidade

Respeito à legislação nacional e internacional, bem como às normas internas, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

3.7 Profissionalismo

Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, com aplicação do rigor da técnica exigida para cada atividade específica, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, em ambiente de trabalho sem discriminações, inclusivo e diverso;

3.8 Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A privacidade e os dados pessoais dos Destinatários serão preservados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como com a Política interna da empresa.

3.9 Direitos Autorais, Propriedade Intelectual e de Imagem

Os direitos intelectuais (incluídos os de propriedade industrial) são elementos essenciais das atividades do **Grupo Ciclope**.

O **Grupo Ciclope** defende a proteção e respeito a esses direitos como realização fundamental dos direitos de personalidade e de propriedade industrial.

3.10. Diversidade e Inclusão

O **Grupo Ciclope** está empenhado em proporcionar um ambiente de trabalho que promova a diversidade e a inclusão, em que todos sintam um senso de pertencimento e sejam tratados com dignidade e respeito. Nossas políticas promovem igualdade de oportunidades de emprego, sem discriminação ou assédio de qualquer natureza.

3.11. Igualdade de gênero

O **Grupo Ciclope** promove igualdade de oportunidades e a não discriminação entre gêneros, fomentando a manutenção de postos de trabalho de qualidade, salários justos e iguais entre homens e mulheres, garantindo aprimoramento contínuo das aptidões e competências. O Grupo Ciclope incentiva às mulheres ao mercado de trabalho, especialmente aos cargos de liderança.

4. COMPROMISSOS DE CONDUTA ÉTICA DA GRUPO CICLOPE

4.1. Da empresa no exercício da sua missão

4.1.1. Pautar suas decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade e legalidade, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade;

4.1.2. Atuar, e exigir que seus empregados (as), estagiários (as), aprendizes e prestadores de serviços atuem de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional;

4.1.3. Vedar e repudiar qualquer tipo de discriminação ou assédio moral e sexual;

4.1.4. Adotar critérios transparentes e não discriminatórios ao selecionar empregados (as), estagiários (as), aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços.

4.1.5. Incentivar as mulheres a cargos de liderança;

4.1.6. Repudiar toda forma de violência contra as mulheres;

4.1.7. Recusar fornecedores e parceiros de negócios que utilizem trabalho infantil, bem como trabalho degradante ou análogo à escravidão, e denunciar os infratores;

4.1.8. Repudiar toda forma de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos indevidos e tráfico de influência;

4.1.9. Não receber ou ofertar presentes, entretenimentos ou brindes institucionais que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos no Código, bem como nas leis anticorrupção ou que possa ser considerado como incentivo indevido;

4.1.10. Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código e das demais normas internas da empresa.

4.1.11.1. O denunciante terá questões tratadas de forma rápida e justa. Não toleraremos nenhuma forma de retaliação (contra quem faz uma denúncia de boa-fé) sobre uma possível má conduta ou ajudar numa investigação sobre uma denúncia.

4.1.11. Preservar os dados pessoais de que vier a ter acesso, na forma da legislação aplicável.

4.1.12. Respeitar direitos e propriedades intelectuais e da imagem das pessoas físicas e jurídicas.

4.1.13. Promover o cumprimento deste Código, sua constante comunicação e atualização, de forma a mantê-lo adequado aos princípios e objetivos da empresa;

4.1.14. Estabelecer regulamento de sanções aplicáveis em caso de violações ao Código de Conduta.

4.2. Da empresa com seus (suas) empregados (as), estagiários(as) e aprendizes

4.2.1. Tratar todos (as) com cordialidade e respeito;

4.2.2. Promover a melhoria da qualidade de vida proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;

4.2.3. Estimular mulheres ao mercado de trabalho, com igualdade de condições e salários, incentivando especialmente a ocupar cargos de direção e gestão;

4.2.4. Oferecer equipamentos, instalações e métodos necessários para assegurar um ambiente seguro e adequado às atividades desempenhadas;

4.2.5. Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, tratando todos de forma igual, sem preconceitos de qualquer natureza, nem qualquer outra forma de discriminação;

4.2.6. Estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;

4.2.7. Garantir acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito;

4.2.8. Não admitir e tomar medidas preventivas para coibir – em suas atividades próprias e nas atividades dos parceiros – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres, o trabalho em condições degradantes, bem como o trabalho análogo à escravidão, assim também qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica; e denunciar os infratores;

4.2.9. Valorizar o desenvolvimento intelectual individual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;

4.2.10. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas;

4.2.11. Garantir o direito a apresentar reclamação contra comportamento não ético sofrido na empresa, sem que isso lhes cause qualquer tipo de retaliação ou prejuízo funcional;

4.2.12. Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade das pessoas envolvidas em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;

4.2.13. Assegurar que tomem ciência de qualquer acusação que lhes for imputada, e que possam usar mecanismos para sua ampla defesa;

4.2.14. Promover treinamentos e ações de conscientização sobre este Código quando houver atualização e na admissão de novos empregados;

4.3. Da empresa com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios

4.3.1. Tratar com cordialidade e respeito;

4.3.2. Selecionar e contratar baseando-se em critérios técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, buscando nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade corporativa, e sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental;

4.3.3. Garantir aos(as) empregados(as) de empresas prestadoras de serviços, quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições de trabalho saudáveis e seguras oferecidas aos seus(suas) empregados(as), reservando-se o direito de restringir o acesso a sistemas e adotar políticas adequadas para a segurança de informação;

4.3.4. Recusar práticas de concorrência desleal, exploração de trabalho infantil desautorizado e condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;

4.3.5. Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes, de qualquer uma das partes;

4.3.6. Repudiar empresas que não observem práticas contra atos discriminatórios e de assédio moral e sexual;

4.3.7. Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócio segundo os princípios éticos definidos neste Código, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;

4.3.8. Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento contratual ou empresarial;

4.3.9. Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos contratos celebrados com prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros de negócio, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;

4.3.10. Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da empresa;

4.3.11. Ser justo e ético nas decisões de compra ao adquirir produtos ou serviços para a empresa, colocando os interesses da empresa em primeiro lugar e procurando obter o valor máximo pelo dinheiro gasto consistente com a política da empresa;

4.3.12. Solicitar que os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios leiam este Código e declarem cientes dele, para que o observem no que for cabível.

4.4. Da empresa com os clientes

4.4.1. Oferecer produtos e atendimento de qualidade, em padrão de atendimento transparente, eficaz, procedendo com respeito, ética, boa vontade, disposição e cordialidade;

4.4.2. Ter respeito, ética e profissionalismo, ainda que haja divergência de posicionamentos;

4.4.3. Construir relacionamentos duradouros e significativos agregando valor na relação;

4.4.4. Proteger as informações relativas à privacidade e dados pessoais dos clientes;

4.4.5. Bom relacionamento com todos os seus empregados e representantes, que deverão ser tratados com respeito e consideração, independentemente de seu cargo ou autonomia.

4.5. Da empresa com meio ambiente

4.5.1. Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;

4.5.2. Zelar para que todos (as) desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da empresa;

4.5.3. Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade;

4.5.4. Promover ações de conservação de energia, eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas áreas de convivência dos empreendimentos;

4.5.5. Promover critérios socioambientais aos processos de gestão da empresa e incentivar nas suas relações com parceiros de negócios e fornecedores;

4.6. Da empresa com os concorrentes

4.6.1. Manter um comportamento de civilidade, evitando quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal.

4.6.2. Não participar de condutas anticompetitivas, como combinação de preços e divisão de clientes e mercados.

4.6.3. Não cometer atos que maculem a imagem dos concorrentes, a sua competência ou a qualidade de seus produtos e serviços.

4.7. Da empresa com a Sociedade, Governo e Estado

4.7.1. Compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar;

4.7.2. Compartilhar das políticas públicas que defendam o direito das mulheres;

4.7.3. Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;

4.7.4. Acatar fiscalizações e mecanismos de controle do poder público, com eles contribuindo;

4.7.5. Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;

4.7.6. Recusar quaisquer práticas de corrupção e fraude, mantendo procedimentos formais de prevenção, controle e sanção/punição a eventuais transgressões.

4.7.7. Cumprir com todas as normas e regulamentos aplicáveis ao desempenho de suas atividades.

5. DA CONDUTA ÉTICA DOS (DAS) EMPREGADOS (AS), ESTAGIÁRIOS(AS) E APRENDIZES

5.1. Conhecer este Código, as políticas e normas da empresa, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento;

5.2. Cumprir as leis, normas, regulamentos aplicáveis à sua profissão ou atividade funcional;

5.3. Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e atualização permanente, contribuindo para a eficiência e excelência operacional;

5.4. Cumprir com as suas tarefas de trabalho com responsabilidade, atendendo as solicitações dos gestores de suas atividades;

5.5. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacione, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

5.6. Não praticar ato ilícito nem se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação, ou qualquer outro ato abusivo à dignidade pessoal ou profissional, ou contrário aos princípios e compromissos deste Código, bem como denunciar imediatamente os que assim agem;

5.7. Respeitar a crença religiosa de cada um, bem como o direito de não participar de manifestações religiosas;

5.8. Contribuir para que o espírito de equipe, a cooperação mútua e a isenção de ânimo em matéria filosófica, política e social prevaleçam na empresa;

5.9. Não praticar atos de vandalismo, de depredação, libidinosos ou atitudes que envolvam violência física, verbal, gestual ou assédios de qualquer natureza nas dependências da empresa ou nos locais em que a empresa desenvolver suas atividades, ainda que de forma temporária;

5.10. Com exceção da segurança patrimonial, não portar armas na fábrica, escritórios, incluindo estacionamento e veículos ou em qualquer evento patrocinado pelo **Grupo Ciclope**.

5.11. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, dados e sistemas de informação da empresa, em todos os meios utilizados pela empresa, tanto físico, quanto eletrônico;

5.12. Não divulgar ou fazer uso de informações da empresa ou obtidas na empresa, com restrição de acesso, seja de uso interno, setorial ou confidencial, em benefício próprio ou de terceiros bem como não divulgar, explorar ou se utilizar, sem autorização, de conhecimentos, informações, estratégias comerciais, material artístico, projetos ou dados confidenciais, utilizáveis na empresa, na sua atividade, na prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

5.13. Utilizar os e-mails corporativos exclusivamente para fins profissionais, não estando sujeitos ao Direito de Privacidade. O e-mail corporativo é considerado uma ferramenta de trabalho fornecida pelo empregador ao seu empregado, sendo assim, deve ser utilizada de maneira adequada.

5.14. Não se envolver em atividades que caracterizem conflito de interesses com a empresa e comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer situação de conflito potencial ou aparente;

5.15. Manifestar-se em nome da empresa somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;

5.16. Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades, contribuindo para a integração e o desenvolvimento do trabalho em equipe;

5.17. Representar a empresa, firmando contratos e outros documentos somente quando lhe for conferida tal atribuição e ou tiver poderes de representação da empresa, e obtiver todas as autorizações internas necessárias;

5.18. Buscar fornecedores que respeitam a legislação trabalhista e previdenciária, não fazem uso de trabalho infantil ou análogo à escravidão e prezam pela saúde e segurança de seus trabalhadores;

5.19. Participar dos treinamentos e das ações de conscientização promovidas pela empresa, com o intuito de prevenir desvios de conduta ética e de integridade, além de evitar violações inadvertidas, reconhecendo possíveis problemas a tempo de tratá-los da forma adequada;

5.20. Respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo, de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar, nos canais adequados,

- comportamento indevido de qualquer colaborador, independentemente de sua posição hierárquica;
- 5.21. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
- 5.22. Zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;
- 5.23. Informar imediatamente à empresa qualquer irregularidade, por parte de empregados ou terceiros, relativa ao descumprimento deste Código;
- 5.24. Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da empresa de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
- 5.25. Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;
- 5.26. Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau sem autorização expressa da Diretoria;
- 5.27. Não exercer, direta ou indiretamente, atividade incompatível em razão de sua natureza com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- 5.28. Não se utilizar das dependências da empresa para realização de apostas, jogos de azar e prática de atividades ilícitas ou que possam induzir ao consumo de produtos que causem dependência química ou psíquica;
- 5.29. Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos nas políticas e normas da empresa e legislação vigente;
- 5.30. Repudiar e denunciar aos canais toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude, tráfico de influência ou nepotismo;
- 5.31. Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e sem discriminação, orientando e motivando demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável,

harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento do Código;

5.32. Informar imediatamente à empresa qualquer irregularidade, por parte de empregados ou terceiros, relativa ao descumprimento deste Código;

5.33. Preservar a privacidade e os dados pessoais que tiver acesso por meio de qualquer relacionamento com a empresa, observando as leis específicas aplicáveis à matéria;

5.34. Sempre que necessário trabalhar com dados pessoais, optar irrevogavelmente pela opção de dados anonimizados, salvo autorização expressa da Diretoria ou da pessoa responsável e encarregado pela gestão de dados pessoais;

5.35. Não realizar nenhum tratamento de dados pessoais sem autorização da Diretoria ou da pessoa responsável pela gestão de dados pessoais, caso não tenha havido consentimento do titular dos dados ou não seja para a finalidade de execução de um contrato específico. Tratamento de dados significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Fica ressalvado o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, respeitado seus direitos de intimidade, privacidade, de imagem e honra;

5.35.1. Na dúvida sobre a utilização de dados pessoais, direitos de imagem, privacidade, intimidade e honra, esperamos que o Grupo Ciclope seja sempre consultado formalmente antes de qualquer ação. Limite sempre as informações compartilhadas ao necessário para cumprir o que for exigível para cumprir os objetivos legítimos da Empresa.

5.36. Respeitar direitos e propriedades intelectuais e da imagem das pessoas físicas e jurídicas;

5.37. Utilizar ferramentas on-line de maneira consistente com as políticas da empresa. Independentemente de você acessar a Internet através dos nossos sistemas ou o seu, certifique-se de respeitar sua obrigação de proteger informações confidenciais e as informações confidenciais das empresas com os quais fazemos negócios. Se você comentar on-line sobre qualquer aspecto dos negócios da empresa, identifique-se como funcionário e deixe claro que as visualizações postadas ou comentários são seus próprios e não do GRUPO CICLOPE;

5.38. Não entrar em qualquer acordo ou entendimento com concorrente, cliente ou fornecedor do Grupo Ciclope, formal ou informal, para definir preços ou termos relacionados a preços,

também conhecidos como Preços de "fixação", obedecendo as melhores práticas do Direito da Concorrência.

Todas as disposições contidas nesta cláusula 5 serão aplicáveis aos empregados (as) de empresas prestadoras de serviços, quando em atividade em qualquer das instalações do Grupo Ciclope.

6. DA CONDUTA ÉTICA DOS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DE NEGÓCIO

6.1. Conhecer este Código, as políticas e normas da empresa, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento;

6.2. Dar conhecimento e requerer observância deste Código aos seus (suas) empregados(as), colaboradores(as) e subcontratados(as) que, direta ou indiretamente, executem serviços ou forneçam bens ao Grupo Ciclope;

6.3. Cumprir as leis, normas, regulamentos aplicáveis à relação contratual estabelecida;

6.4. Cumprir com os serviços contratados ou entrega dos bens vendidos, nos exatos termos do Contrato ou do Pedido de compras;

6.5. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacione, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

6.6. Não praticar ato ilícito nem se submeter ou ser conivente com ato de preconceito e discriminação de qualquer natureza ou qualquer outro ato abusivo à dignidade pessoal ou profissional, ou contrário aos princípios e compromissos deste Código, bem como denunciar imediatamente os que assim agem;

6.7. Respeitar a crença religiosa de cada um;

6.8. Não praticar atos de vandalismo, de depredação, libidinosos ou atitudes que envolvam violência física, verbal, gestual ou assédios de qualquer natureza nas dependências da empresa ou nos locais em que a empresa desenvolver suas atividades, ainda que de forma temporária;

6.9. Com exceção da segurança patrimonial, não portar armas na fábrica, escritórios, incluindo estacionamento e veículos ou em qualquer evento patrocinado pela Grupo Ciclope.

6.10. Não divulgar ou fazer uso de informações da empresa ou obtidas na empresa, com restrição de acesso, seja de uso interno, setorial ou confidencial, em benefício próprio ou de terceiros

bem como não divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos, informações, estratégias comerciais, material artístico, projetos ou dados confidenciais, utilizáveis na empresa, na sua atividade, na prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

6.11. Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da empresa de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;

6.12. Não se utilizar das dependências da empresa para realização de apostas, jogos azar e prática de atividades ilícitas ou que possam induzir ao consumo de produtos que causem dependência química ou psíquica;

6.13. Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos e nas políticas e normas da empresa e legislação vigente;

6.14. Repudiar e denunciar aos canais toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude, tráfico de influência ou nepotismo;

6.15. Informar imediatamente à empresa qualquer irregularidade, por parte de empregados ou terceiros, relativa ao descumprimento deste Código;

6.16. Preservar a privacidade e proteção de quaisquer dados pessoais que tiver acesso por meio de qualquer relacionamento com a empresa, seja como prestador de serviços, fornecedor ou cliente, observando as leis específicas aplicáveis à matéria;

7. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

7.1. De maneira geral, o Grupo Ciclope permite dar e receber presentes, sendo uma prática de negócio comum no relacionamento entre pessoas. Contudo, quando os presentes são luxuosos ou frequentes, sugere-se inapropriado, podendo gerar conflito de interesses.

7.2. Ao dar ou receber presentes deve-se observar as seguintes regras:

- i. Receber e oferecer presentes ou hospitalidades com transparência, de forma não secreta e em momento oportuno;
- ii. Nunca solicitar um presente de um parceiro, fornecedor ou cliente;

- iii. Recusar e não oferecer presentes ou hospitalidades em troca de favores, benefícios ou vantagens, ou com a intenção de influenciar a obtenção, a contratação ou a manutenção de negócios;
- iv. Garantir que todos os presentes ou hospitalidades recebidos ou oferecidos respeitem os valores e os níveis de aprovação estabelecidos internamente pela Empresa;
- v. Certificar-se que os presentes recebidos sejam padrão do ofertante para toda a indústria e seus respectivos parceiros.

8. SANÇÕES

Este Código não engloba todas as situações que podemos encontrar no cotidiano da organização, mas determina as expectativas de como devemos nos comportar em nome do Grupo Ciclope.

É importante mencionar que este Código não substitui a legislação vigente.

Medidas punitivas a condutas antiéticas, como advertência verbal ou escrita, suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) dias e dispensa por justa causa, podem ser adotadas para salvaguardar a reputação e imagem do Grupo Ciclope e para conscientizar à prática da ética.

Na aplicação das penalidades não há gradação das punições.

9. ATUALIZAÇÃO DESTES CÓDIGO E SUA APLICAÇÃO

O Grupo Ciclope se compromete em realizar o aperfeiçoamento contínuo e atualização das práticas, processos e procedimentos da Empresa, realizando atualizações e revisões destes princípios para seu aperfeiçoamento.

O Grupo Ciclope manterá uma rotina de treinamento interno. O treinamento é necessário para que os empregados (as) e sócios (as) se mantenham atualizados e conheçam as normas contidas no Código e as leis aplicáveis. A periodicidade mínima no processo de reciclagem continuada será anual. Os materiais, carga horária e grade horária serão definidos pelo (a) Gestor (a) de Recursos Humanos.

CANAIS DISPONÍVEIS:

Fale com seu gestor; Recursos Humanos ou email:
canalouvidoria@grupociclope.com.br e conduta@niken.com.br

CANAL CONECTA

O Canal Conecta foi criado para ouvir, atender e dar suporte a todos os Destinatários, em qualquer demanda relacionada à sua atividade e ao seu estado psicológico.

Também serve como ferramenta de recebimento de denúncias sobre a prática de atos em desacordo com este Código.

O Grupo Ciclope vem incentivar e encorajar a todos (as) se comunicar através do CANAL CONECTA.

Garantimos absoluto sigilo de identidade, se assim desejado, bem como das informações dos contatos.

Grupo Ciclope

Aqui a gente Conecta, Confia e Continua!